



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

**Notas às demonstrações financeiras 2019**  
**(01 de janeiro a 31 dezembro 2019)**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

## **Nota Introdutória**

O presente relatório tem por objetivo dar cumprimento ao estipulado na Instrução n.º1/2004 – 2ª Secção, publicada no Diário da República n.º38, II Série, de 14 de fevereiro e reporta-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, atribui a natureza, as competências e atribuições e a estrutura orgânica da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR), bem como as atribuições e competências dos seus serviços dependentes.

A partir de 08 de julho de 2014 e na sequência da reestruturação orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, a DRADR foi dividida em Direção Regional da Agricultura (DRAg) e Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 9 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do XII Governo Regional, a DRDR está integrada na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), que é um dos nove departamentos do Governo Regional.

Porquanto, o presente relatório refletirá as contas da DRDR elaboradas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 20 de setembro, de acordo com o requerido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro ao Tribunal de Contas, e respetivo deferimento do Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, datado de 19-02-2020 e remetido a esta direção regional para conhecimento.

As presentes demonstrações financeiras reportam-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Apresentam-se algumas notas com o objetivo de facultar um melhor entendimento das demonstrações financeiras exibidas com os documentos de prestação de contas, exigidos na Instrução n.º1/2004 – 2ª Secção, publicada no Diário da República n.º38, II Série, de 14 de fevereiro. Foram omissas as notas não aplicáveis ou materialmente irrelevantes. Os respetivos quadros solicitados, quando aplicável, encontram-se reportados em anexo.

## **5. Balanço**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

O balanço da DRDR encontra-se no anexo 5 do presente documento, resumindo-se este no Quadro 1.

**Quadro 1** – Resumo do balanço

<b>Ativo (Euros)</b>		<b>Passivo (euros)</b>	
Imobilizado	353 328,93€	Fundos próprios	353 328,93€
Ativo circulante	41 091,32€	Passivo	41 091,32€
<b>Total do ativo</b>	<b>394 420,25€</b>	<b>Total dos fundos próprios + passivo</b>	<b>394 420,25€</b>

Relativamente ao balanço, existe saldo no passivo porque transitaram retenções, no total de 41 091,32€, que foram liquidadas no ano de 2020.

## 6. Demonstração de resultados

De seguida, apresenta-se um resumo da demonstração de resultados no Quadro 2, sendo esta incluída no anexo 6.

**Quadro 2** – Resumo da demonstração de resultados.

<b>Resultado do exercício (euros)</b>	
Resultado líquido do exercício	184 500,40€

## 7. Mapas da execução orçamental

### 7.1 Nota ao mapa de controlo orçamental – Despesa

O controlo da execução orçamental da despesa durante o exercício é apresentado no mapa do controlo orçamental – Despesa, e encontra-se no anexo 7.1. em formato xml.

### 7.2 Nota ao mapa de controlo orçamental – Receita

O controlo da execução orçamental da receita durante o exercício é apresentado no mapa do controlo orçamental – Receita, e encontra-se no anexo 7.2. em formato xml.

### 7.3 Fluxos de caixa

As importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos do exercício, referentes à execução orçamental e à operação de tesouraria, encontram-se no mapa de fluxos de caixa no anexo 7.3. em formato xml.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

## **7.5 Descontos e retenções**

### 1 – Receita

O mapa de operações extraorçamentais-receita encontra-se no anexo 7.5.1.

### 2 – Despesa

O mapa de operações extraorçamentais-despesa encontra-se no anexo 7.5.2.

## **8. Anexo às demonstrações financeiras**

### **8.1 Caraterização da entidade**

#### **8.1.1 – Identificação**

Direção Regional do Desenvolvimento Rural, Vinha Brava, 9700-240 Angra do Heroísmo.

A DRDR tem por objetivo apoiar o Secretário Regional na formulação da política agrícola regional no que respeita à aplicação da política agrícola comunitária, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução aos níveis regional e local.

A intervenção da Direção Regional do Desenvolvimento Rural passa por uma temática diversificada estritamente relacionada com as zonas rurais do nosso território.

À Direção Regional compete a definição das políticas referentes à agricultura e pecuária, desenvolvimento rural, diversificação, transformação e valorização das produções regionais, formação agrária e extensão rural, gestão e valorização dos recursos florestais e cinegéticos.

Compete-lhe assim garantir a gestão, orientação, coordenação e execução dessas políticas tendo por foco a produtividade agrícola e florestal e o desenvolvimento económico destas atividades, em alinhamento com a Política Agrícola Comunitária, através da implementação e gestão dos Programas Comunitários de Apoio à Agricultura ao Desenvolvimento Rural, na nossa Região.

A DRDR encontra-se no regime de autonomia administrativa desde janeiro de 2016, através do Despacho n.º 100/2016, de 8 de janeiro, alterado pela Declaração de retificação n.º 10/2016, de 20 de janeiro de 2016.

#### **8.1.2 – Legislação**

A partir de 08 de julho de 2014 e na sequência da reestruturação orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de



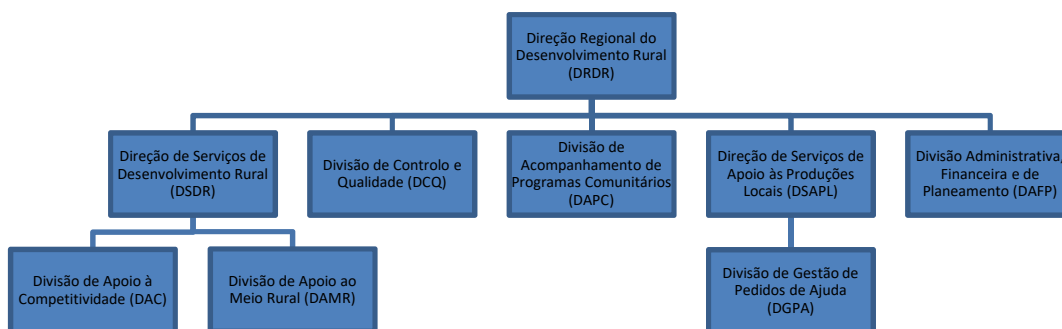
**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

24 de julho, a DRADR foi dividida em Direção Regional da Agricultura (DRAg) e Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 9 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica do XII Governo Regional, a DRDR está integrada na Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF), que é um dos nove departamentos do Governo Regional.

### 8.1.3 – Estrutura organizacional efetiva

Apresenta-se de seguida o organograma da DRDR.



### 8.1.4 – Atividades

Atividade desenvolvida pela Direção Regional do Desenvolvimento Rural (DRDR).

A DRDR prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;
- Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar, planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;
- Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito da Política Agrícola Comum e outras políticas ou disposições comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- Executar o controlo dos apoios financeiros concedidos ao abrigo de programas, projetos e medidas nos domínios da sua missão, assegurando, designadamente, e quando aplicável, o cumprimento dos normativos comunitários e nacionais aplicáveis;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

- e) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- f) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar -se sobre documentação e legislação regional, nacional e europeia, nos domínios da sua missão;
- g) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.

No exercício destas prestações, rege-se pelas seguintes orientações estratégicas:

- Promover a utilização correta das verbas do Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER) e FEAGA, na ótica da boa gestão financeira;
- Garantir as funções de organismo de coordenação, execução, acompanhamento e avaliação, com rigor e qualidade;
- Promover a melhoria contínua do desempenho organizacional, num quadro de ética, transparência e eficiência, visando a satisfação e o reconhecimento dos seus clientes.
- Colaborar na definição da política agrícola e de desenvolvimento rural regional, bem como orientar, coordenar e controlar a sua execução;
- Contribuir para a formulação das orientações para a política agrícola e de desenvolvimento rural regional de acordo com as políticas comunitárias;
- Acompanhar a execução material e financeira dos programas, projetos e restantes medidas de política agrícola e de desenvolvimento rural;
- Elaborar e promover programas e projetos bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas relacionadas com a implementação dos mecanismos de concretização da política agrícola comum;
- Assegurar as adequadas ligações com os órgãos comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições.

#### **8.1.5 Recursos Humanos**

O quadro de afetação da Direção Regional do Desenvolvimento Rural dispõe, a 31 de dezembro de 2019, de 77 (setenta e sete) colaboradores, divididos pelas seguintes categorias:

1 (Um) Dirigente Superior de 1.º Grau;

2 (Dois) Dirigentes Intermédios de 1.º Grau;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

6 (seis) Dirigentes Intermédios de 2.º Grau;

1 (Um) Coordenador da DSDR em São Miguel;

42 (Quarenta e três) Técnicos Superiores;

2 (Dois) Especialistas de informática;

1 (Um) Técnico de Informática;

16 (Dezasseis) Assistentes técnicos;

6 (Seis) Assistentes Operacionais.

#### **8.1.6 Organização contabilística e administrativa**

Existe um manual de procedimentos contabilísticos com a finalidade de garantir a execução da contabilidade de forma rigorosa, criteriosa e isenta de erros materiais.

Os livros de registo utilizados são o Diário, Razão e Balancetes do Razão, Inventário das Imobilizações e Balanços.

Os documentos de suporte ao registo das operações contabilísticas estão arquivados da seguinte forma:

- Despesas – por processo, o qual integra o n.º de processo de despesa, a informação de cabimento, a autorização da despesa, o n.º de compromisso, a nota de encomenda, o documento comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente), o pedido de libertação de crédito, o pedido de autorização de pagamento, ofício de envio do pagamento e recibo comprovativo do pagamento. Estes processos estão arquivados por ordem de pagamento organizados de acordo com a classificação económica das despesas públicas.
- Pagamentos – Os documentos comprovativos dos pagamentos, pedidos de autorização de pagamentos autorizados, estão arquivados cronologicamente e anexados ao processo de despesa. Os pedidos de autorização de pagamentos estão centralizados na sede da Direção Regional e são enviados para a Tesouraria de Angra do Heroísmo.

O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística em que os movimentos contabilísticos e patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Este automatismo é conseguido por um sistema de equivalências e ligações entre a classificação económica das despesas e das receitas públicas e o código de contas previsto no POCP.

Relativamente às demonstrações financeiras intercalares, a Direção Regional do Desenvolvimento Rural, elabora verificações financeiras mensais, sendo as mesmas utilizadas para efeitos de controlo e gestão interna.

Existe centralização contabilística, uma vez que todos os processos de despesa encontram-se nos serviços administrativos desta Direção Regional.

## **8.2 Notas ao balanço e à demonstração de resultados**

### **8.2.1 Indicação e justificação das disposições do POCP**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contabilísticos definidos no Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, não tendo sido derogadas quaisquer disposições.

### **8.2.2 Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados**

Existe saldo no passivo porque transitaram retenções, no total de 41 091,32€, tendo as mesmas sido liquidadas no ano de 2020.

### **8.2.3 Critérios valorimétricos e contabilísticos**

Os critérios valorimétricos utilizados nas várias rubricas do balanço e da demonstração de resultados foi o do custo de aquisição.

As amortizações dos imobilizados foram calculadas pelo método das taxas constantes, nos termos da Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

Os movimentos ocorridos nas contas do ativo imobilizado e respetivas amortizações ocorridas no exercício económico são as que se encontram em anexo às presentes notas (Mapa 8.2.7 – Mapa de Amortizações e Provisões; Mapa 8.2.8 – Mapa de Imobilizado; CIBE – Mapa Síntese de Bens Inventariados).

### **8.2.7 Amortizações e provisões**

Os movimentos das contas do ativo imobilizado que constam no balanço e nas respetivas amortizações e provisões encontram-se no anexo 8.2.7.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

### **8.2.32 Explicação da classe 5 – Fundo Patrimonial**

Não se verificam variações significativas.

### **8.2.38 Demonstração dos resultados extraordinários**

O mapa sobre os resultados extraordinários encontra-se no anexo 8.2.38.

## **8.3 Notas sobre o processo orçamental e respetiva execução**

### **8.3.1 Alterações orçamentais**

Foram efetuadas as seguintes alterações orçamentais durante o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, todas devidamente autorizadas pelas entidades competentes (autorizações em outros documentos).

#### **1 – Despesa**

Este mapa consta do anexo 8.3.1.1.

#### **2 – Receita**

Este mapa consta do anexo 8.3.1.2.

### **8.3.3 Execução de programas e projetos de investimento**

O mapa consta do anexo 8.3.3.

### **8.3.4 Transferências e subsídios**

#### **1. Transferências correntes – despesa**

Este mapa consta do anexo 8.3.4.1.

#### **2. Transferências de capital – despesa**

Este mapa consta do anexo 8.3.4.2.

Sobre as subvenções concedidas pela DRDR esclarece-se que o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado de PRORURAL+, implementa na Região o apoio da União Europeia ao desenvolvimento rural, financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013).

Os apoios concedidos no âmbito deste programa, contribuem para a realização da “Estratégia Europa 2020”, facilitando a promoção de um setor agrícola mais equilibrado



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

sob o ponto de vista territorial e ambiental, menos prejudicial para o clima, mais resistente às alterações climáticas, e mais competitivo e inovador, a par de um desenvolvimento territorial equilibrado das economias e comunidades rurais.

Os apoios atribuídos são comparticipados a 85% pelo FEADER e 15% pelo orçamento regional.

A nível Nacional, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, diploma que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, o organismo pagador do FEADER, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e que de entre outras responsabilidades, deve assegurar a gestão e o controlo dos pedidos de pagamento. Assim, e no âmbito destas competências, os pedidos de pagamento são analisados e validados no sistema de informação próprio do IFAP, que procede ao pagamento dos apoios aos beneficiários. Para o efeito a Região transfere àquele organismo, de acordo com o ritmo das despesas apresentadas pelos beneficiários, os montantes necessários a perfazer a contribuição nacional.

Os apoios ao desenvolvimento rural estão sujeitos a um sistema de acompanhamento e avaliação para demonstrar os progressos alcançados e avaliar o impacto e a eficácia da execução da política de desenvolvimento rural.

Este sistema integra uma lista de indicadores comuns, relativos à situação inicial, bem como à execução financeira, às realizações, aos resultados e ao impacto dos programas, os quais se encontram previstos em regulamentação específica, nomeadamente no Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, e em orientações emanadas pela União Europeia.

Os progressos alcançados no cumprimento dos indicadores projetados, são monitorizados tendo por base os dados constantes dos sistemas informáticos de Autoridade de Gestão do PRORURAL+, destinados à receção e acompanhamento dos pedidos de apoio, bem como dos sistemas do organismo pagador destinados à receção dos pedidos de pagamento e dos pagamentos dos apoios.

Com base nos pagamentos efetuados os indicadores são calculados anualmente e constam do Relatório de Execução Anual, que se encontram disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/proruralmais/Documentos/ComitédeAcompanhamento>



## **9. Outros documentos**

### **9.0 Relatório de gestão**

O relatório encontra-se no anexo 9.0.

### **9.1 Relação nominal dos responsáveis**

O mapa encontra-se no anexo 9.1.

### **9.2 Ata da apreciação das contas**

Este serviço apenas possui um responsável, pelo que as contas não foram sujeitas a aprovação nem objeto de relatório e parecer por parte de qualquer órgão de fiscalização. Deste modo, não foi elaborada nenhuma Ata.

### **9.3 Relação dos documentos da despesa**

Os documentos de despesa constam do Anexo 9.3 e incorporam informação que justifica os valores constantes no mapa de fluxos de caixa.

### **9.4 Certidões ou extratos dos saldos bancários reportados ao fim do exercício**

O extrato bancário encontra-se no anexo 9.4.

### **9.5 Reconciliações bancárias**

O mapa das reconciliações bancárias da conta n.º 06930977020, do Santander Totta, encontra-se no anexo 9.5, bem como da conta bancária n.º 100807780002 do Novo Banco dos Açores, referente ao Fundo de Maneio.

### **9.6 Síntese das reconciliações bancárias**

O mapa encontra-se no anexo 9.6.

### **9.7 Balancete sintético**

Balancetes sintéticos antes e após o apuramento de resultados.

#### **1 – Antes do apuramento de resultados**

O mapa com os valores antes do apuramento dos resultados encontra-se no anexo 9.7.1.

#### **2 – Após o apuramento de resultados**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Direção Regional do Desenvolvimento Rural

O mapa com os valores depois do apuramento dos resultados encontra-se no anexo 9.7.2.

### **9.8 Mapa síntese dos bens inventariados**

Foi elaborado o mapa 9.8, relativo aos bens inventariados, nos termos do artº 5º da Portaria n.º 671/2000.

### **9.9 Mapas de Fundo de Maneio**

O fundo de maneiio foi constituído por conta da dotação inscrita no orçamento da DRDR, de acordo com o n.º 1 do artigo 9º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/A, de 24 de janeiro de 2019.

### **9.10 Relação dos funcionários e agentes em situação de acumulação de funções**

Este mapa encontra-se no anexo 9.10.

Angra do Heroísmo, 20 de abril 2020

**O Diretor Regional**

Valter Miguel Sousa Braga